



CONTRATO Nº 184/2017

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA** (RS), Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, Chapada/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.220/0001-79, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Carlos Alzenir Catto**, brasileiro, casado, ID nº 9022621966 SSP RS e CPF nº 354.948.240-04 denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, **LIGA CARAZINHENSE DE ÁRBRITOS**, inscrita no CNPJ sob nº 12.131.060/0001-22, com sede na Rua Monte Alegre, nº 405, Sala 01, Bairro Floresta, Carazinho/RS, CEP 99.500-000, neste ato representada por seu Procurador Sr. **Alfredo Gartner**, ID sob o nº 3033219167, CPF sob o nº 438.575.820-49, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista a homologação do Edital de Pregão nº 044/2017, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecido das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem como objeto a prestação do serviço de arbitragem de 60 jogos, sendo de 90 minutos cada rodada, do Campeonato Municipal de Futebol de Campo, "Taça Lair José Hendges", nos locais abaixo relacionados:

- Na cidade de Chapada, (complexo Evaldo Taube);
- No interior do município, sendo na Localidade de Linha Borges (Esporte Clube Serramalte);
- Localidade de Linha Formosa (Esporte Clube Brilhante);
- Distrito de São Miguel (Esporte Clube 9 de Junho);
- Localidade de São Roque (Esporte Clube 24 de Junho);
- Distrito de Santana (Esporte Clube Grêmio Santanense);
- Localidade de São Francisco (Esporte Clube São Francisco).

CLÁUSULA SEGUNDA

A prestação de serviço, relacionada na cláusula primeira totaliza para este instrumento o valor de R\$ 19.500,00 (Dezanove mil e quinhentos reais) será pago pela CONTRATANTE ao CONTRATADO em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do contrato.

§1º Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do



objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA

A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA

Prazo de prestação dos serviços nas condições propostas é de aproximadamente 90 (noventa) dias podendo ser prorrogado mediante justificativa acordo entre as partes.



CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura do serviço prestado, devendo, obrigatoriamente, conter nesta, o nº do Pregão, nº do Processo Licitatório e nº do Contrato firmado entre as partes a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0807 27 812 0048 2046 33903900000000 0001 24416.3

OUTR.

SERV. TER

CLÁUSULA OITAVA

O presente instrumento terá vigência, contado da data de sua assinatura e encerrando-se com a prestação integral do serviço, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo Contratante, o Sr. Carlos Alzenir Catto; e pelo Contratado o Sr. Alfredo Gartner.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão nº 044/2017 aos Decretos Municipais nº 061/2005 e nº 090/2006, a Lei Federal nº 10.520, de 02 de dezembro de 2002, e nos casos omissos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas que a tudo estiveram presentes e que também assinam, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada/RS, 15 de Setembro de 2017.

Carlos Alzenir Catto

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LIGA CARAZINHENSE DE ÁRBITROS

Alfredo Gartner – Procurador
CONTRATADA

Testemunhas:

Daiane Michele Hanauer

018.086.150-69

Aline Letícia Hendges

018.739.760-03

Visto e Aprovado:

Gabryel Ott Ihme

OAB/RS nº 97.436

Procurador Geral do Município